



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA MASER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 169480 SSP/MA e CPF nº 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA MASER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 17.561.197/0001-30, sediada à Rua Ernesto Austin, nº 179, Bairro Boa Vista, Belo Horizonte/MG. CEP: 31060-430, neste ato representada pelo **SR. FERNANDO ANTÔNIO MADEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº M-3.231.208 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 10799/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 43/13, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para Assessoria de Comunicação do TJMA, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedor indicados abaixo:

Empresa: MASER EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP					
CNPJ: 17.561.197/0001-30 INSC ESTADUAL: 0020975080040 INSC. MUNICIPAL: 4775110011					
Endereço: Rua Ernesto Austin, nº 179, Bairro Boa Vista, Belo Horizonte/MG.					
CEP: 31060-430. Fone: 31 3654 3880.					
Email: licitamaser@gmail.com; masser.vendas@gmail.com; lorena.maser@gmail.com					
LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTDE ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	SCANNER DE MÃO Tipo: Scanner portátil de mão A4 Modos de digitalização: colorido, tons de cinza e P&B Área de digitalização: 210,8 x 297 mm A 4 Resolução ótica: 600dpi Comunicação: USB 2.0 Fonte de Luz: CIS (Contact Image Sensor) Dimensões aproximadas: 25x3x3cm Alimentação: pilhas AAA Compatível com sistema operacional: Windows 2000/ XP/VISTA/MAC OS X Itens inclusos: Cabo Usb, manual, pilhas, estojo/saco de proteção, cartão micro SD de 2Gb. Resolução: Até 600dpi Formato do arquivo digitalizado: PDF e JPEG Tela LCD colorida: Sim Memória externa: micro cartão SD/TF (máximo 32 GB) Marca/Modelo: TaoTronics TT-DS001 900DPI Cor & Mono Handysca	UND	04	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
07	HD EXTERNO Modelo: Externo e portátil Capacidade de armazenamento: 1TB(terabite) Tecnologia: Plug and Play (dispensa software de instalação) Conectividade: Cabo USB 2.0 (alta velocidade) Taxa de transferência de dados: até 480 MB/S Velocidade de rotação: 7200 RPM Requisitos do sistema: Windows (Xp, vista, seven, outros), Mac Os, Linux Conexões: Cabo USB Itens inclusos: (Cabo USB, manual, case) Dimensões aproximadas: 8x11x1.5 cm Peso aproximado: 200g MARCA/MODELO: Seagate Expansion drive portátil compact	UND	03	R\$ 298,00	R\$ 894,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.894,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)					

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos adquiridos serão especificados – inclusive quanto às quantidades – neste contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os equipamentos adquiridos por meio deste Contrato deverão ser entregues, de uma única vez, na Assessoria de Comunicação da Presidência, localizada na sede do Poder Judiciário, Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão, ou em qualquer endereço que esta venha a se instalar em momento posterior à assinatura do contrato;

3.3. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, compreendendo o horário das 08h às 17h, respeitando-se sempre o expediente forense, quando da ocorrência de ponto facultativo;

3.4. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos será de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato;

3.5. A entrega será feita para servidor lotado na Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça, preferencialmente sob a supervisão da chefia;

3.6. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar "comprovante de entrega", em duas vias, no qual deverão constar os seguintes campos: nome completo e legível, data, horário, matrícula e assinatura, que deverão ser preenchidos pelo recebedor no ato da entrega;

3.6.1. Uma cópia do "comprovante de entrega" deverá ficar na referida Assessoria e a outra de posse da CONTRATADA;

3.7. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de uma cópia da nota fiscal, que deverá permanecer de posse da Assessoria de Comunicação, independentemente da necessidade de apresentação desta à Diretoria Administrativa – Gestora do Contrato -, para fins de pagamento;

3.8. A embalagem deverá apresentar perfeitas condições de armazenamento, não podendo estar, em cada caso específico, amassada, arranhada, apresentando sinal de umidade ou mofo, assim como qualquer condição anômala que possa interferir no estágio físico e no perfeito funcionamento dos equipamentos, sob pena do não recebimento dos mesmos;

3.9. O recebimento dos equipamentos deverá ocorrer respeitando o estabelecido nos itens 3.1 a 3.7 e ficará condicionado ao disposto no art. 73, II, "a" e "b" da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II – em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

3.9.1. O disposto nas alíneas "a" e "b" pode concorrer simultaneamente, desde que conferidos todos os itens e aferidas e aprovadas todas as especificações;

3.9.2. Caso não seja possível toda a conferência no ato da entrega, o prazo para o recebimento definitivo será de 30 dias, contados a partir do recebimento provisório;

3.9.3. Caso não haja qualquer comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA no lapso de 30 dias a partir do recebimento provisório, referente a erro de especificação ou constatação de objeto incompleto, o recebimento definitivo será tácito;

3.10. Constatado fornecimento incompleto, a CONTRATADA será notificada em um prazo de 05 (cinco) dias úteis para complementar o material;

3.10.1. Ocorrendo o disposto no subitem anterior, o material faltante deverá ser completado em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após recebida a notificação, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções cabíveis.

3.11. Em caso de fornecimento de equipamento(s) diferente(s) do especificado a Assessoria de Comunicação da Presidência se reservará no direito de receber apenas os que atenderem às especificações;

Handwritten signature and initials in blue ink, including the name 'Dell' and various marks.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.11.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, a CONTRATADA será notificada no ato da entrega, por meio de seu representante, para substituir os equipamentos recusados em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções cabíveis.

3.12. Constatado, após o recebimento, mas ainda dentro do período para o recebimento definitivo - 30 dias -, o equipamento com especificação diferente do exposto neste Termo de Referência, ou ainda a incompatibilidade de manuais ou acessórios, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para substituir o mesmo, tendo esta última um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a troca;

3.13. O CONTRATANTE, por meio de sua Assessoria de Comunicação, poderá recusar no todo ou em parte equipamentos com embalagens violadas, bem como emitirá à CONTRATADA as comunicações para sanar possíveis entraves na execução do contrato;

3.14. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência do contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.15. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da Assessoria de Comunicação da Presidência, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

4.1.1. Gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa prestadora de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Executar os serviços mediante a emissão da solicitação do serviço;

4.1.3. Convocar o particular via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto de forma pessoal ou por pessoa (física ou jurídica) na qualidade de seu representante direto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a sua execução;

5.1.1. Valendo-se a CONTRATADA de terceiros para efetuar a entrega dos equipamentos, o CONTRATANTE, por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência, poderá recusar o recebimento, sem exclusão das sanções cabíveis.

5.2. Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato;

5.3. Entregar os equipamentos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas;

5.4. Fazer acompanhar o respectivo manual do usuário dos equipamentos com uma versão em português;

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "M. L. S. L.", with a vertical line drawn through it.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 5.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos nos procedimentos de transporte, guarda e entrega;
- 5.6. Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Contrato, no tocante à entrega dos equipamentos;
- 5.7. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos equipamentos antes de sua entrega no local indicado;
- 5.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente;
- 5.9. Prestar esclarecimentos técnicos à Assessoria de Comunicação da Presidência no que ao objeto do contrato, sempre que solicitada;
- 5.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos taxas e impostos decorrentes da execução do contrato;
- 5.11. Apresentar à Diretoria Administrativa, GESTORA DO CONTRATO, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os equipamentos, devendo as mesmas serem faturadas contra o Tribunal de Justiça do Maranhão;
- 5.12. Submeter-se à Auditoria do Tribunal de Justiça sobre os assuntos relativos ao objeto deste Termo de Referência, mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias;
- 5.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e pressupostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei;
- 5.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Gestor do Contrato, ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência;
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.16. Todo(s) o(s) item(ns) será(ão) analisado(s) em sua qualidade sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) ao padrão exigido na licitação ou que não for(em) aprovado(s) pelo TJ/MA, não será(ão) aceito(s), ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;
- 5.17. Caso os equipamentos não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.19. Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 5.20. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;
- 5.22. Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 1.894,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, acordo com Nota de Empenho nº 2013NE00703;
- 6.2. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1614-4, Conta Corrente 12089-8, Banco do Brasil**;
- 6.3. O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Rua do Egito, 144, Centro, nesta, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1. O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será feita pela Assessoria de Comunicação da Presidência, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas;

9.2. Caberá à Diretoria Administrativa a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº 26.645/10.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.894,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2013NE00703;

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

13.1. Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

13.2. Assistência técnica local, para um ou mais equipamentos, conforme estabelecido no instrumento convocatório da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. Eleggem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 12 de novembro de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

SR. FERNANDO ANTÔNIO MADEIRA,
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: André de S. Moreno
RG Nº: 082543397-5

NOME: Helen Cristine Barbosa
RG Nº: M-9.279.890



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 196/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA MASER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10799/2013 - TJ; OBJETO: aquisição de equipamentos para Assessoria de Comunicação do TJMA; BASE LEGAL: Lei 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Maser Equipamentos E Serviços LTDA - EPP; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentária; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/11/2013; VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à contratada no valor de R\$ 1.894,00 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), de acordo com as Notas de Empenho nº 2013NE00703; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ASSINATURAS: p/Contratante: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do Tribunal de Justiça; p/Contratado: Sr. Fernando Antônio Madeira – Representante Legal.

São Luís, 17 de dezembro de 2013.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
241/2013	18/12/2013 às 13:14	19/12/2013

[Imprimir](#)